

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 258/2024 de autoria do Vereador Kennedy Marques que dispõe sobre o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 258/2024, que tem por objeto disciplinar a utilização de materiais didáticos digitais nas escolas públicas municipais de Manaus, assegurando a diversidade de recursos educacionais, bem como a igualdade de acesso dos estudantes, ao prever a obrigatoriedade de disponibilização de versões físicas, sem custos adicionais, quando solicitado.

A proposição determina ainda que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei, no que couber, para sua adequada execução.

É o relatório.

II- ANÁLISE

No que concerne à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, compete a esta Comissão avaliar a conformidade da matéria com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Observa-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, em especial por tratar da organização e funcionamento da rede de ensino público local, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No aspecto da constitucionalidade, não se identificam vícios formais ou materiais, visto que a proposta não invade competência privativa da União ou do Estado, e não cria despesas sem a correspondente fonte de custeio, uma vez que a obrigatoriedade de fornecimento de versões físicas é direcionada à rede municipal de ensino, cuja execução poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

No aspecto da juridicidade, a proposição respeita o ordenamento jurídico vigente, garantindo princípios fundamentais como a igualdade de acesso à educação (art. 206, inciso I, da CF/88) e a pluralidade de recursos pedagógicos, fortalecendo a política educacional municipal.

Quanto à técnica legislativa, a redação do projeto observa os requisitos da Lei Complementar Federal n. 95/1998, apresentando clareza, objetividade e adequação formal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, no que lhe compete, favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 258/2024, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

VEREADOR EDUARDO ALFAIA
Relator